TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para Demolição Garagem Educação

1. **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para demolição garagem educação, compreendendo a retirada de todo material e para evitar riscos dos mesmos e armazenar o material em local no entorno do prédio separado por espécimes, serviço este que deverá ser realizado em 2 meses, conforme cronograma físico financeiro..

1. **DEFINIÇÕES BÁSICAS**

Para efeito de projeto básico, foram seguidas as orientações da perícia técnica ao qual determina como se deverá ser feita tal demolição, orientações estas que deverão ser seguidas.

Obs. Por solicitação do Sr. Prefeito Municipal todo material deverá ser retirado com cuidado para possível destino e aproveitamento do mesmo, inclusive a alvenaria cuja na perícia técnica se refere sem reaproveitamento dos mesmos.

Todo material devera ser depositado junto do prédio para possível aproveitamento ou vendido como sucata.

Sendo estes os ferros das tesouras as telhas os pilares e os tijolos que se encontrarem inteiros, o material não aproveitável que será basicamente restos de caliça devera ser destinado a local de deposito adequado para receber este tipo de material, e deverá ser transportado por veículo apropriados de propriedade da empresa contratada.

Faz parte desta cópia da perícia técnica a qual deverá ser seguida.

# 3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa e seus responsáveis deverão possuir registro no conselho

profissional pertinente ao objeto contratado devidamente registrado no conselho competente.

Profissional pertinente a segurança do trabalho devidamente registrado no conselho competente.

A empresa deverá apresentar atestado técnico operacional, comprovando que a mesmo executou serviços objeto da licitação acompanhado com a CAT (certidão de acervo técnico) devidamente registrado no órgão emissor.

Ficará a contratada responsável por apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), antes do início dos trabalhos.

1. PAGAMENTOS

Os pagamentos referentes aos serviços de demolição serão realizados de acordo com a prestação dos serviços e com o valor mensal proposto;

Para a efetivação dos pagamentos, deverá haver o reconhecimento por parte da Secretaria de Educação, sendo esta responsável pela fiscalização deste contrato, através de servidor devidamente designado.

**4.1 –** O pagamento será feito mensalmente de acordo com relatório de fiscalização vencido com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do atestado de recebimento da Secretaria Municipal de Obras, devendo a despesa correr a contas da Dotação Orçamentária ...........................................................................

**4.2** **–** Sobre o valor da Nota Fiscal o Município reterá o valor de 11% previsto **na Lei 8.212/91,** de acordo com as normas estabelecidas na ordem de serviço nº 209/99, do INSS, ou outra que venha substituí-la no curso da contratação.

5.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa.

5.2. São irregularidades puníveis com multa de 2% (dois por cento) a cada uma, sobre o valor da fatura mensal, sem prejuízo das demais sanções :

I – Atraso no início da prestação do serviço, conforme data prevista no contrato a ser assinado;

II – Não realizar na forma proposta neste instrumento;

III – Descarga em local não próprio licenciado pela FEPAM;

5.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, como penalidade administrativa, nas formas previstas no item 5.2 do edital;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.4- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

5.5 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

6.1. DA CONTRATADA:

a) executar fielmente os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no **EDITAL**  e nas normas técnicas vigentes pertinentes, como também de acordo com a Planilha da proposta da CONTRATADA. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item Das Penalidades do **EDITAL N.º ......** e deste instrumento contratual;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;

c) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº ......** em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do CONTRATANTE;

f) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

i) fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI’S) e coletiva, adequados a execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

j) responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

k) executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

6.2. O CONTRATANTE após a assinatura do contrato, compromete-se a:

a) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

b) acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;

c) viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;

d) notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Palmares do Sul, 25 de julho de 2023.

ALEXANDRE OLIVEIRA BRAZ

Engº Civil - CREA 76.828